Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-632/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6622/2009
PROTOCOLO	**:**	956447
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	MAXIMUN BRASIL TELEINFORMATICA LTDA/ME
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO S/N
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a fase de FORMALIZAÇÃO do Contrato s/nº, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Maximun Brasil Teleinformática Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. DECLARAR REGULAR e LEGAL a fase de EXECUÇÃO Contratual, com fundamento na regra do art. 312, I, 2ª parte, do Regimento Interno;

3. APLICAR MULTA ao sr. Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei Estadual nº 48, de 1990, e dos arts. 197, II, e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo dispõe o art. 157 do Regimento Interno.

4. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que atente com maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a esta Corte.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba